

Lei Municipal n.º 944/2010, de fevereiro de 2010.

^ Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais."

A Câmara Municipal de Itai de Minas - MG, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, de até R\$ 270.000,00 (duzentos setenta mil reais) a serem pagas em 32 (trinta e dois) meses, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2.º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I. créditos decorrentes, de participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Itai de Minas - MG referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1.º da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n.º 7.990, de 28.12.1989, e n.º 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis n.º 9.433, de 8.1.1997, n.º 9.984, de 17.7.2000, e n.º 9.993, de

24.7.2000, e pelos decretos nº 1, de 07.2.1991, e nº 3.739, de 31.1.2001.

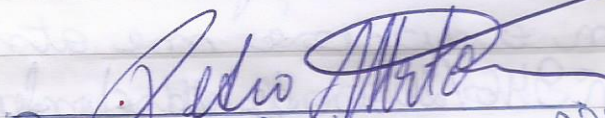
Art. 3º. A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Os recursos originados da operação de crédito a que se refere o art. 1º, serão usados na aquisição de 05 (cinco) veículos perua de 12 (doze) lugares.

Art. 5º. O Município de Itai de Minas - MG, não fica cobrigado, de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itai de Minas - MG,
de 18 de fevereiro de 2000.


Pedro Antônio Alberton
Prefeito Municipal